

# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1576	MESSIAS BATISTA LEITE	480.929.329-72

Valor do Crédito: R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais).

Classificação: Classe III - Quirografária.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Apresentaram extratos com movimentação e o saldo de grãos a pagar, correspondente ao valor apresentado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - O valor unitário da saca de soja em Londrina/PR na data do pedido de Recuperação Judicial (20/04/2017) era de R\$ 57,00. Esse é o valor base para essa Recuperação Judicial;
  - Manter o crédito na Classe III – Quirografária.

## Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais), mantendo-o na Classe III – Quirografária.**



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
224	META TECNOLOGIA EM SOFTWARE LTDA	02.299.680/0001-11

### Lista Analítica

LISTA RECUPERANDA 29.05.2017			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADOR JUD.		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	709,00			-			-
		<b>709,00</b>			<b>0,00</b>			<b>0,00</b>

### Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	-	-	-

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

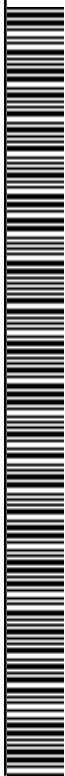
- Informa que não possui créditos pendentes na Recuperação Judicial da Seara, pois o valor listado foi quitado, conforme e-mail enviado em 06/07/2017.

### Análise da Administradora Judicial

- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - Exclusão do valor do crédito listado, conforme informação do credor, através do e-mail.

### Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela **EXCLUSÃO** do crédito listado no rol de credores.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1579	MG VIDROS AUTOMOTIVOS LTDA	07.571.746/0046-04

Valor do Crédito: R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais).

Classificação: Classe III - Quirografia.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

### Conclusão

- Esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais)**, mantendo-o na Classe III - Quirografia.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1582	MILHOMIL COMERCIO DE CEREAIS LTDA	65.407.116/0001-95

Valor do Crédito: R\$ 8.284,00 (oito mil, duzentos e oitenta e quatro reais).

Classificação: Classe III - Quirografia.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Apresentaram extratos com movimentação e o saldo de grãos a pagar, correspondente ao valor apresentado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - O valor unitário da saca de soja em Londrina/PR na data do pedido de Recuperação Judicial (20/04/2017) era de R\$ 57,00. Esse é o valor base para essa Recuperação Judicial;
  - Manter o crédito na Classe III – Quirografia.

### Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 8.284,00 (oito mil, duzentos e oitenta e quatro reais), mantendo-o na Classe III – Quirografia.**



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
292	MILTON KUSUMOTO	648.765.869-34

### Lista Analítica

LISTA RECUPERANDA 29.05.2017			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADOR JUD.		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	8.987,95			-	CLASSE III	BRL	8.987,95
		<b>8.987,95</b>			<b>0,00</b>			<b>8.987,95</b>

### Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	8.987,95	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>8.987,95</b>	-	-

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Pretende ver reconhecido o depósito de grãos, sendo o crédito, por isto, extraconcursal;
- Requer a exclusão do crédito do rol de credores e a restituição da quantia de 9.641 Kg de soja em grãos ou equivalente em espécie de R\$ 8.987,96 para garantir a restituição imediata dos produtos depositados, o que será pleiteado judicialmente em processo autônomo;
- Enviou nota fiscal de compras a fixar e extrato de movimentação de grãos que identificam a existência da quantia informada.

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca da divergência apresentada pelo credor, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Discorda da solicitação do credor com relação a exclusão do crédito, pois informa que os grãos foram entregues na modalidade a fixar e não como depósito;
  - Concorda com a manutenção do valor do crédito no montante de R\$ 8.987,95;
  - Manter o crédito na Classe III – Quirografia.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - A documentação apresentada pelo credor é insuficiente para a comprovação de depósito de grãos;
  - O valor unitário da saca de soja tem por base o Município de Londrina/PR na data do pedido de Recuperação Judicial (20/04/2017);



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



- o Manter o valor do crédito de R\$ 8.987,95;
- o Manter o crédito na Classe III – Quirografária.

### Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do valor do crédito no montante de **R\$ 8.987,95 (oito mil novecentos e oitenta e sete reais e noventa e cinco centavos), mantendo-o na Classe III – Quirografária.**



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
174	MIRIAM NAOMI TSUDA	900.129.259-34

### Lista Analítica

LISTA RECUPERANDA 29.05.2017			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADOR JUD.		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	57.668,80	CLASSE III	BRL	65.651,04	CLASSE III	BRL	57.668,80
		<b>57.668,80</b>			<b>65.651,04</b>			<b>57.668,80</b>

### Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	57.668,80	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>57.668,80</b>	-	-

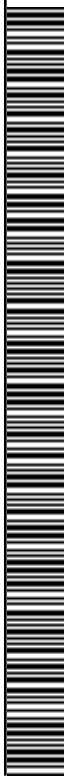
## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Discorda quanto a classificação como credor quirografário;
- Pedido de reconhecimento de sua qualidade como depositário;
- Alterar o valor do crédito para o montante de R\$ 65.641,04, a ser acrescido de juros e correção monetária até o momento do efetivo pagamento;
- Informa quanto à ação autônoma nº 877-25-2017.8.16.0162 em trâmite perante a Vara Cível da Comarca de Sertanópolis/PR, movida pelo impugnante em face das Recuperandas.

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitados às Recuperandas esclarecimentos acerca da divergência apresentada pelo credor, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Aduz que o volume mencionado pelo credor confere com o das recuperandas, e que, na visão do credor existe uma divergência no que diz respeito à precificação da saca da commodities;
  - Diz que a divergência do credor apresenta que a mercadoria entregue a Seara é na modalidade de depósito;
  - Concordam com o crédito já habilitado em listagem protocolada em Juízo de R\$ 57.668,80;
  - Manter o crédito na Classe III – Quirografia.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - A documentação apresentada pelo credor é insuficiente para a comprovação de depósito de grãos;



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



- O valor unitário da saca de soja tem por base o Município de Londrina/PR na data do pedido de Recuperação Judicial (20/04/2017);
- Manter o valor do crédito de R\$ 57.668,80;
- Manter o crédito na Classe III – Quirografária.

### Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do valor do crédito no montante de **R\$ 57.668,80 (cinquenta e sete mil, seiscentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos)**, mantendo-o na Classe III – Quirografária.





# Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
328	MIRIAN SEI KOGUSHI	016.016.679-90

## 2. Informações do Crédito Listado pelas Recuperandas

Valor do Crédito: R\$ 37.835,72 (trinta e sete mil, oitocentos e trinta e cinco reais e setenta e dois centavos).

Classificação: Classe III - Quirografia.

## 3. Manifestação Credor

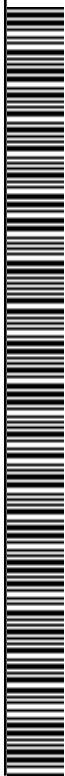
Credor se manifestou em CONCORDÂNCIA ao valor do crédito listado pelas Recuperandas, mediante envio de documentação.

## 4. Conclusão

Esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito e sua classificação:

**VALOR DO CRÉDITO:** R\$ 37.835,72 (trinta e sete mil, oitocentos e trinta e cinco reais e setenta e dois centavos)

**CLASSIFICAÇÃO:** Classe III - Quirografia



# Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
231	PAROQUIA SANTA TEREZINHA	75.228.825/0002-48

## 2. Informações do Crédito Listado pelas Recuperandas

Valor do Crédito: R\$ 1.050,00 (mil e cinquenta reais).

Classificação: Classe III - Quirografia.

## 3. Manifestação Credor

Credor se manifestou em CONCORDÂNCIA ao valor do crédito listado pelas Recuperandas, mediante envio de documentação.

## 4. Conclusão

Esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do valor do crédito e alteração da Razão Social, conforme consulta no site da Receita Federal ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)):

**VALOR DO CRÉDITO:** R\$ 1.050,00 (mil e cinquenta reais).

**NOVA RAZÃO SOCIAL:** MITRA ARQUIDIOCESANA DE LONDRINA



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1587	MOINHO IGUACU AGROINDUSTRIAL SA	77.753.275/0001-20

Valor do Crédito: R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).

Classificação: Classe III - Quirografária.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Apresentaram extratos com movimentação e o saldo de grãos a pagar, correspondente ao valor apresentado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - O valor unitário da saca de soja em Londrina/PR na data do pedido de Recuperação Judicial (20/04/2017) era de R\$ 57,00. Esse é o valor base para essa Recuperação Judicial;
  - Manter o crédito na Classe III – Quirografária.

## Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), mantendo-o na Classe III – Quirografária.**



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1589	MOIZES BEZERRA DE MELO	116.401.709-87

Valor do Crédito: R\$ 17.100,00 (dezesete mil e cem reais).

Classificação: Classe III - Quirografia.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Apresentaram extratos com movimentação e o saldo de grãos a pagar, correspondente ao valor apresentado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - O valor unitário da saca de soja em Londrina/PR na data do pedido de Recuperação Judicial (20/04/2017) era de R\$ 57,00. Esse é o valor base para essa Recuperação Judicial;
  - Manter o crédito na Classe III – Quirografia.

## Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 17.100,00 (dezesete mil e cem reais), mantendo-o na Classe III – Quirografia.**



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1595	MULINARI COMERCIO DE CEREAIS LTDA	08.968.334/0001-65

Valor do Crédito: R\$ 152,00 (cento e cinquenta e dois reais).

Classificação: Classe III - Quirografia.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Apresentaram extratos com movimentação e o saldo de grãos a pagar, correspondente ao valor apresentado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - O valor unitário da saca de soja em Londrina/PR na data do pedido de Recuperação Judicial (20/04/2017) era de R\$ 57,00. Esse é o valor base para essa Recuperação Judicial;
  - Manter o crédito na Classe III – Quirografia.

### Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 152,00 (cento e cinquenta e dois reais), mantendo-o na Classe III – Quirografia.**



# Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
017	MULTIBELT IND.E COM.DE CORREIAS LTDA	04.461.765/0001-80

## 2. Informações do Crédito Listado pelas Recuperandas

Valor do Crédito: R\$ 348,47 (trezentos e quarenta e oito reais e quarenta e sete centavos).

Classificação: Classe III - Quirografia.

## 3. Manifestação Credor

Credor se manifestou em CONCORDÂNCIA ao valor do crédito listado pelas Recuperandas, mediante envio de documentação.

## 4. Conclusão

Esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do valor do crédito e alteração da Razão Social, conforme consulta no site da Receita Federal ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)):

**VALOR DO CRÉDITO:** R\$ 348,47 (trezentos e quarenta e oito reais e quarenta e sete centavos).

**NOVA RAZÃO SOCIAL:** MULTIBELT INDUSTRIA E COMERCIO DE CORREIAS LTDA



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
226	MULTITRANS TRANSPORTES E ARMAZENS GERAIS LTDA	01.201.578/0001-79

### Lista Analítica

LISTA RECUPERANDA 29.05.2017			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADOR JUD.		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	3.823.072,13	CLASSE III	BRL	2.263.605,64	CLASSE III	BRL	3.823.072,13
		<b>3.823.072,13</b>			<b>2.263.605,64</b>			<b>3.823.072,13</b>

### Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	3.823.072,13	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>3.823.072,13</b>	-	-

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Retificação do valor do crédito para o montante de R\$ 2.263.605,64, pois alega que o valor devido pelas recuperandas até a data do pedido era de R\$ 4.282.411,70 representados por diversas operações de transporte de cargas de produtos de fertilizantes, milho a granel e outros, conforme documentos apresentados, informando também que é devedora do valor de R\$ 2.018.806,06 o que totaliza o valor solicitado;
- Manter o crédito na Classe III - Quirografária.

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca da divergência apresentada pelo credor, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Manutenção dos créditos inicialmente listados pois o referido credor no seu pleito utiliza de compensação de valores, o que afrontaria o art. 49 da lei 11.101/2005. Deste modo requerem as Recuperandas a manutenção dos valores já informados;
  - Manter os créditos na Classe III - Quirografária.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - Manutenção dos créditos no valor de R\$3.823.072,13, devido a impossibilidade de compensação de créditos conforme art. 49, caput lei nº 11.101/2005;
  - Manutenção do crédito na Classe III - Quirografária.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



## Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito, no montante de **R\$ 3.823.072,13 (Três milhões, oitocentos e vinte e três mil, setenta e dois reais e treze centavos)**, mantendo-o na Classe III – Quirografia.





# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1598	NAIR LUPPI VIANA	364.998.469-53

Valor do Crédito: R\$ 745,75 (setecentos e quarenta e cinco reais e setenta e cinco centavos).

Classificação: Classe III - Quirografária.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Apresentaram extratos com movimentação e o saldo de grãos a pagar, correspondente ao valor apresentado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - O valor unitário da saca de soja em Londrina/PR na data do pedido de Recuperação Judicial (20/04/2017) era de R\$ 57,00. Esse é o valor base para essa Recuperação Judicial;
  - Manter o crédito na Classe III – Quirografária.

### Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 745,75 (setecentos e quarenta e cinco reais e setenta e cinco centavos)**, mantendo-o na **Classe III – Quirografária**.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1599	NAKA INSTRUMENTAÇÃO INDUSTRIAL LTDA	47.377.759/0001-51

Valor do Crédito: R\$ 4.740,00 (quatro mil, setecentos e quarenta reais).

Classificação: Classe III - Quirografia.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

### Análise da Administradora Judicial

- Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se que a Razão Social do credor diverge da informada pelas Recuperandas.

## Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de R\$ 4.740,00 (quatro mil, setecentos e quarenta reais), mantendo-o na Classe III - Quirografia e retificando a Razão Social para NAKA INSTRUMENTAÇÃO INDUSTRIAL EIRELI.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1601	NARCISO ANTONIO DA SILVA MORAES	207.856.319-68

Valor do Crédito: R\$ 39.330,00 (trinta e nove mil, trezentos e trinta reais).

Classificação: Classe III - Quirografia.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

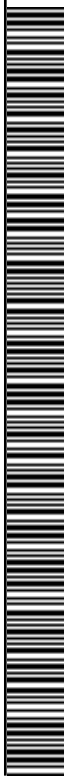
- Sem manifestação.

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Apresentaram extratos com movimentação e o saldo de grãos a pagar, correspondente ao valor apresentado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - O valor unitário da saca de soja em Londrina/PR na data do pedido de Recuperação Judicial (20/04/2017) era de R\$ 57,00. Esse é o valor base para essa Recuperação Judicial;
  - Manter o crédito na Classe III – Quirografia.

### Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 39.330,00 (trinta e nove mil, trezentos e trinta reais), mantendo-o na Classe III – Quirografia.**



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1604	NATASCHA PREZA SACHETTI	003.779.321-75

### Lista Analítica

LISTA RECUPERANDA 29.05.2017			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADOR JUD.		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	3.810.975,05						
		<b>3.810.975,05</b>			<b>0,00</b>			<b>0,00</b>

### Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	-	-	-

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Os Credores CARLOS ERNESTO AUGUSTIN, NATASHA PREZA SACHETTI e COPASPE COOPERATIVA DE PROD. AGRÍCOLAS DA SERRA PETROVINA apresentaram divergência em conjunto na qual alegaram que CARLOS recebeu, por meio de dois Instrumentos Particulares de Cessão de Crédito, ambos firmados em 13/04/2017, nos valores de R\$ 2.340.000,00 e R\$ 3.810.975,05, os créditos em face da SEARA que antes pertenciam à NATASHA e a COPASPE;
- NATASHA e COPASPE requereram a exclusão de seus nomes em razão da cessão havida;
- CARLOS aduz que já era credor da SEARA pelo valor de R\$ 3.296.025,83 (três milhões, duzentos e noventa e seis mil e vinte e cinco reais e oitenta e três centavos), e que, acrescentando os valores dos créditos que adquiriu, passou a ser credor da SEARA por R\$ 9.447.000,88 (nove milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil e oitenta e oito centavos);
- CARLOS informa, a seguir, que era devedor da SEARA em razão de Pedidos de Aquisição de Insumos "Adubo", no valor total de R\$ 9.570.781,82 (nove milhões, quinhentos e setenta mil, setecentos e oitenta e um reais e oitenta e dois centavos). Diz que, por tal razão, realizou a compensação de créditos e débitos;
- Alega que, considerando a compensação, não possui qualquer crédito a ser relacionado na Recuperação Judicial e que seria devedor da Seara por R\$ 123.780,94, valor que se dispõe a pagar, à vista, em favor da SEARA, requerendo a indicação do número de conta para realizar o pagamento.
- O Credor encaminhou, ainda, documentação complementar informando que:
  - Está em trâmite Ação Declaratória cumulada com liberação de Garantias Hipotecárias e pedido de Tutela de Urgência, de nº 100280791.2017, perante a 3ª Vara Cível de Rondonópolis contra a Seara, na qual requer-se o reconhecimento e a validade e eficácia das cessões de créditos operadas entre as partes, as quais ocorreram em data anterior ao pedido de Recuperação Judicial nº 0000745-65.2017.8.16.0162;
  - Em decisão proferida em 26/07/17, foi deferido o pleito de antecipação da tutela recursal para: i) reconhecer, provisoriamente, a validade da cessão de crédito em favor de CARLOS



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



- ERNESTO AUGUSTIN, até o limite do crédito reconhecido pela Seara na Recuperação Judicial, e; ii) sobrestar as garantias hipotecárias que recaem sobre os imóveis objeto das matrículas nº 3886 e nº 3887;
- A Recuperanda Seara propôs Execução de Título Extrajudicial nº 0061227-35.2017.816.0014, perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Londrina – PR, e foram opostos os Embargos nº 0080611-81.2017.8.16.0014, no qual ficou demonstrada a validade das cessões de crédito e da compensação. Após essa decisão, o Juízo de Londrina declinou a competência, determinando a remessa da Execução/Embargos ao Juízo de Rondonópolis, para julgamento em conjunto com a ação declaratória;
  - É prática usual de mercado e entre as partes efetuar esse tipo de cessão de créditos, o que já havia sido realizado com a Seara em outras oportunidades;
  - Houve decisão julgando parcialmente procedente o pedido para declarar a “*validade e eficácia das cessões de crédito formalizadas entre autores, bem como a compensação até o limite do valor reconhecido pela Ré (Seara) junto ao Juízo da Recuperação Judicial*”.
- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca da divergência apresentada pelos Credores, estas se manifestaram da seguinte forma:
    - Informam que a divergência e a cessão de crédito apresentada estão em discussão judicial e que discordam da compensação, pois não seria permitido realizar compensações após a propositura da Recuperação Judicial;
    - Alegam que a compensação não pode ser realizada em detrimento dos interesses dos demais credores e requerem que o valor seja mantido no rol de credores.
  - Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
    - Conforme decisões proferidas no processo n. 1002807-91.2018.8.11.0003, em trâmite perante a 3ª Vara Cível de Rondonópolis, e no recurso de agravo de instrumento vinculado a este processo 10006870/2017, restou reconhecida, em sede de antecipação de tutela, a validade das cessões havidas. A r. sentença, por sua vez, expressamente reconheceu a validade da cessão e da compensação de crédito, consignando a r. decisão que estas se operam de pleno direito, independentemente da vontade das partes;
    - Observa-se que a r. sentença reconheceu a compensação de R\$ 6.293.135,30, que é o valor da cessão feita de NATASHA e COPASPE para CARLOS, de modo que eles devem ser excluídos da lista de Credores, nada sendo devido nesse montante também em relação a CARLOS;
    - Quanto ao crédito que já pertencia ao Credor CARLOS, de R\$ 3.296.025,83, na mesma ordem de consideração adotada pela decisão judicial em vigor, a compensação se operou de pleno direito, antes mesmo da propositura da recuperação judicial. Nesse sentido, confira-se a jurisprudência:

IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO. Parcial procedência. Impugnante que se insurge contra a redução proporcional da multa por descumprimento contratual a que deu causa a recuperanda, face ao adimplemento parcial correspondente à prestação de serviço durante quatro meses de vigência do contrato. Correta a redução de 15% do valor da multa, proporcional ao adimplemento parcial da prestação (art. 413 CC). Insurgência da impugnante também contra a negativa judicial de compensação dos créditos recíprocos entre as partes. Compensação legal que opera de pleno direito, e tem extingue a obrigação com efeito ex tunc, retroativo ao exato momento em que se encontraram créditos recíprocos, homogêneos, líquidos e



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



exigíveis. Inteligência dos artigos 368 do CC e 122 da LFR. Ajuizamento do pedido de recuperação judicial que encontrou o crédito já parcialmente extinto, por força de anterior compensação. Recurso parcialmente provido.

Disso decorre que antes do pedido de recuperação judicial já existiam entre as partes créditos vencidos, líquidos e fungíveis entre si, a proporcionar imediata extinção mediante compensação.

É texto expresso do artigo 122 da LFR: “Compensam-se, com preferência sobre todos os demais credores, as dívidas do devedor vencidas até o dia da decretação da falência, provenha o vencimento da sentença de falência ou não, obedecidos os requisitos da legislação civil”. (...) Não colhe o argumento de que o preceito somente se aplica à falência, e não à recuperação judicial, pois esta última não provoca a extinção dos contratos da recuperanda. Isso porque, no caso concreto, o contrato de prestação de serviços já se encontrava extinto, por força do inadimplemento da recuperanda e de cláusula resolutiva expressa, antes da distribuição do pedido de recuperação judicial. A compensação nada mais é do que fenômeno de extinção das obrigações que ocorre quando duas pessoas são, simultaneamente, credora e devedora uma da outra, de prestações homogêneas, líquidas e exigíveis.

Na lição de Orlando Gomes, “a existência desses pressupostos é bastante para determina-la. Opera *ipso iure*” (Obrigações, 11ª. Edição, Forense, p. 130).

Nos termos do art. 368 do Código Civil, que segue o sistema francês, a compensação legal extingue as obrigações contrárias automaticamente ipso iure independentemente de consentimento das partes, ou de sentença judicial, que tem apenas efeito declaratório da extinção já consumada. (...)

No dizer de Gustavo Tepedino e outros, “a compensação retroage à data em que a situação de fato se configurou, ainda que só alegada ou pretendida depois, pois tem eficácia ex tunc, operando exatamente desde o dia e, que as partes se tornaram reciprocamente devedoras e credoras” (Código Civil Interpretado conforma a Constituição da República, Renovar, vol. I, p. 672).

Quero dizer o seguinte: no momento em que foi protocolado o pedido de recuperação judicial, a compensação já tinha se operado de pleno direito, pelo só vencimento anterior das prestações recíprocas, homogêneas e líquidas, razão pela qual não se cogita de violação à igualdade de credores e nem de submissão do crédito já parcialmente extinto aos efeitos da moratória.

Tem razão integral o recorrente nesse ponto. Do valor do crédito a ser habilitado na recuperação deve ser abatido o montante do crédito inverso, de titularidade da recuperanda, e já extinto por compensação, que se operou de pleno direito no encontro de contas.

(Agravo de Instrumento n. 0251043-75.2012.8.26.0000, julgado pelo Relator Des. Francisco Loureiro, da 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo)

- o Restou operada a compensação, portanto, da integralidade do crédito, devendo ser acatado o pedido de exclusão total dos valores relacionados.

### Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela **EXCLUSÃO** dos créditos de **CARLOS ERNESTO AUGUSTIN, NATASHA PREZA SACHETTI e COPASPE COOPERATIVA DE PROD. AGRÍCOLAS DA SERRA PETROVINA.**



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1606	NAZARE DA SILVA PINHEIRO	790.484.639-04

Valor do Crédito: R\$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais).

Classificação: Classe III - Quirografária.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Apresentaram extratos com movimentação e o saldo de grãos a pagar, correspondente ao valor apresentado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - Manutenção do crédito listado no rol de credores, mediante recebimento de documentação comprobatória;
  - Manutenção do crédito na Classe III - Quirografária.

### Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de R\$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais), mantendo-o na Classe III – Quirografária.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
176	NELSO SEGIO	116.384.949-91

### Lista Analítica

LISTA RECUPERANDA 29.05.2017			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADOR JUD.		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	37.129,35	CLASSE III	BRL	57.668,80	CLASSE III	BRL	37.129,35
		<b>37.129,35</b>			<b>57.668,80</b>			<b>37.129,35</b>

### Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	37.129,35	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>37.129,35</b>	-	-

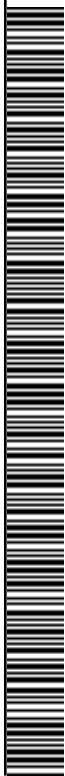
## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Discorda quanto a classificação como credor quirografário;
- Pedido de reconhecimento de sua qualidade como depositário;
- Alterar o valor do crédito para o montante de R\$ 57.668,80, a ser acrescido de juros e correção monetária até o momento do efetivo pagamento;
- Informa quanto à ação autônoma nº 876-40-2017.8.16.0162 em trâmite perante a Vara Cível da Comarca de Sertãozinho/PR, movida pelo impugnante em face das Recuperandas.

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitados às Recuperandas esclarecimentos acerca da divergência apresentada pelo credor, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Aduz que o volume mencionado pelo credor confere com o das recuperandas, e que, na visão do credor existe uma divergência no que diz respeito à precificação da saca da commodities;
  - Diz que a divergência do credor apresenta que a mercadoria entregue a Seara é na modalidade de depósito;
  - Concordam com o crédito já habilitado em listagem protocolada em Juízo de R\$ 37.129,35;
  - Manter o crédito na Classe III – Quirografária.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:





## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



- o A documentação apresentada pelo credor é insuficiente para a comprovação de depósito de grãos;
- o O valor unitário da saca de soja tem por base o Município de Londrina/PR na data do pedido de Recuperação Judicial (20/04/2017);
- o Manter o valor do crédito de R\$ 37.129,35;  
Manter o crédito na Classe III – Quirografária.

### Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do valor do crédito no montante de **R\$ 37.129,35 (trinta e sete mil, cento e vinte e nove reais e trinta e cinco centavos), mantendo-o na Classe III – Quirografária.**



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1607	NELSON AKIRA OMURA	021.667.329-17

Valor do Crédito: R\$ 698,60 (seiscentos e noventa e oito reais e sessenta centavos).

Classificação: Classe III - Quirografia.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Apresentaram extratos com movimentação e o saldo de grãos a pagar, correspondente ao valor apresentado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - O valor unitário da saca de soja em Londrina/PR na data do pedido de Recuperação Judicial (20/04/2017) era de R\$ 57,00. Esse é o valor base para essa Recuperação Judicial;
  - Manter o crédito na Classe III – Quirografia.

### Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 698,60 (seiscentos e noventa e oito reais e sessenta centavos)**, mantendo-o na Classe III – Quirografia.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1608	NELSON BRUGIM	00.993.264/0019-12

Valor do Crédito: R\$ 27.992,93 (vinte e sete mil, novecentos e noventa e dois reais e noventa e três centavos)

Classificação: Classe III - Quirografária

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

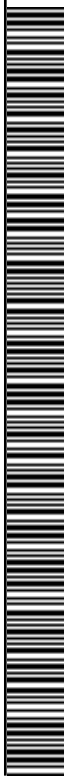
- Sem manifestação.

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Apresentaram extratos com movimentação e o saldo de grãos a pagar, correspondente ao valor apresentado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - Manutenção do crédito listado no rol de credores, mediante recebimento de documentação comprobatória;
  - Manutenção do crédito na Classe III - Quirografária.

## Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de R\$ 27.992,93 (vinte e sete mil, novecentos e noventa e dois reais e noventa e três centavos), mantendo-o na Classe III – Quirografária.



# Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
202	NELSON DARIENCO	234.717.609-97

## 2. Informações do Crédito Listado pelas Recuperandas

Valor do Crédito: R\$ 6.688,00 (seis mil, seiscentos e oitenta e oito reais).

Classificação: Classe III - Quirografia.

## 3. Manifestação Credor

Credor se manifestou em CONCORDÂNCIA ao valor do crédito listado pelas Recuperandas, mediante envio de documentação.

## 4. Conclusão

Esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito e sua classificação:

**VALOR DO CRÉDITO:** R\$ 6.688,00 (seis mil, seiscentos e oitenta e oito reais)

**CLASSIFICAÇÃO:** Classe III - Quirografia



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1611	NELSON EZEQUIEL DE SOUZA	536.480.649-91

Valor do Crédito: R\$ 2.565,00 (dois mil, quinhentos e sessenta e cinco reais).

Classificação: Classe III - Quirografária.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Apresentaram extratos com movimentação e o saldo de grãos a pagar, correspondente ao valor apresentado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - O valor unitário da saca de soja em Londrina/PR na data do pedido de Recuperação Judicial (20/04/2017) era de R\$ 57,00. Esse é o valor base para essa Recuperação Judicial;
  - Manter o crédito na Classe III – Quirografária.

## Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de R\$ 2.565,00 (dois mil, quinhentos e sessenta e cinco reais), mantendo-o na Classe III – Quirografária.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1612	NELSON FABRIS HUMMIG	058.359.809-90

Valor do Crédito: R\$ 186.000,00 (cento e oitenta e seis mil reais).

Classificação: Classe III - Quirografia.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Apresentaram extratos com movimentação e o saldo de grãos a pagar, correspondente ao valor apresentado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - O valor unitário da saca de soja em Londrina/PR na data do pedido de Recuperação Judicial (20/04/2017) era de R\$ 57,00. Esse é o valor base para essa Recuperação Judicial;
  - Manter o crédito na Classe III – Quirografia.

### Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 186.000,00 (cento e oitenta e seis mil reais), mantendo-o na Classe III – Quirografia.**



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1613	NELSON FRANCISCO DA SILVA	237.429.179-00

Valor do Crédito: R\$ 25.726,05 (vinte e cinco mil, setecentos e vinte e seis reais e cinco centavos).

Classificação: Classe III - Quirografia.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Apresentaram extratos com movimentação e o saldo de grãos a pagar, correspondente ao valor apresentado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - O valor unitário da saca de soja em Londrina/PR na data do pedido de Recuperação Judicial (20/04/2017) era de R\$ 57,00. Esse é o valor base para essa Recuperação Judicial;
  - Manter o crédito na Classe III – Quirografia.

## Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 25.726,05 (vinte e cinco mil, setecentos e vinte e seis reais e cinco centavos), mantendo-o na Classe III – Quirografia.**



# Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
189	NELSON JOAO KLAS	005.128.699-87

## 2. Informações do Crédito Listado pelas Recuperandas

Valor do Crédito: R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

Classificação: Classe III - Quirografia.

## 3. Manifestação Credor

Credor se manifestou em CONCORDÂNCIA ao valor do crédito listado pelas Recuperandas, mediante envio de documentação.

## 4. Conclusão

Esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito e sua classificação:

**VALOR DO CRÉDITO:** R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)

**CLASSIFICAÇÃO:** Classe III - Quirografia





# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1615	NELSON QUEIROZ NEIVA	151.146.359-72

Valor do Crédito: R\$ 63.609,13 (sessenta e três mil, seiscentos e nove reais e treze centavos).

Classificação: Classe III - Quirografária.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Apresentaram extratos com movimentação e o saldo de grãos a pagar, correspondente ao valor apresentado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - Manutenção do crédito listado no rol de credores, mediante recebimento de documentação comprobatória;
  - Manutenção do crédito na Classe III - Quirografária.

## Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de R\$ 63.609,13 (sessenta e três mil, seiscentos e nove reais e treze centavos), mantendo-o na Classe III – Quirografária.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1616	NELSON SIMIONATO	442.673.209-34

Valor do Crédito: R\$ 161.201,37 (cento e sessenta e um mil, duzentos e um reais e trinta e sete centavos).

Classificação: Classe III - Quirografária.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Apresentaram extratos com movimentação e o saldo de grãos a pagar, correspondente ao valor apresentado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - Manutenção do crédito listado no rol de credores, mediante recebimento de documentação comprobatória;
  - Manutenção do crédito na Classe III - Quirografária.

## Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 161.201,37 (cento e sessenta e um mil, duzentos e um reais e trinta e sete centavos)**, mantendo-o na Classe III – Quirografária.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1617	NELSON SOTO HIDALGO	445.088.759-04

Valor do Crédito: R\$ 1,90 (um real e noventa centavos).

Classificação: Classe III - Quirografária.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

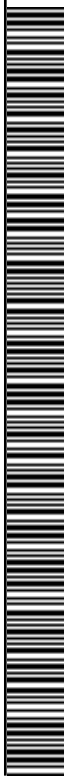
- Sem manifestação.

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Apresentaram extratos com movimentação e o saldo de grãos a pagar, correspondente ao valor apresentado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - O valor unitário da saca de soja em Londrina/PR na data do pedido de Recuperação Judicial (20/04/2017) era de R\$ 57,00. Esse é o valor base para essa Recuperação Judicial;
  - Manter o crédito na Classe III – Quirografária.

### Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 1,90 (um real e noventa centavos), mantendo-o na Classe III – Quirografária.**



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1618	NEUZA FRANCISCO DA SILVA CARDOSO	547.193.809-72

Valor do Crédito: R\$ 177,45 (cento e setenta e sete reais e quarenta e cinco centavos).

Classificação: Classe III - Quirografia.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Apresentaram extratos com movimentação e o saldo de grãos a pagar, correspondente ao valor apresentado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - O valor unitário da saca de soja em Londrina/PR na data do pedido de Recuperação Judicial (20/04/2017) era de R\$ 57,00. Esse é o valor base para essa Recuperação Judicial;
  - Manter o crédito na Classe III – Quirografia.

### Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 177,45 (cento e setenta e sete reais e quarenta e cinco centavos)**, mantendo-o na Classe III – Quirografia.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
154	NEUZA MARIA RENZI	925.095.769-68

### Lista Analítica

IDENTIFICAÇÃO		LISTA RECUPERANDA 29.05.2017			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADOR JUD.		
Nº DCTO	DATA EMISSÃO	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Diversos	17/04/2017	CLASSE III	BRL	354.193,90	CLASSE III	BRL	453.781,57	CLASSE III	BRL	453.781,57
<b>TOTAL</b>				<b>354.193,90</b>	<b>453.781,57</b>			<b>453.781,57</b>		

### Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	453.781,57	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>453.781,57</b>	-	-

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Alterar valor do crédito mediante envio de autorização de fixação de cereais, para o montante de R\$ 453.781,57 (quatrocentos e cinquenta e três mil, setecentos e oitenta e um reais e cinquenta e sete centavos).

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca da divergência apresentadas pelo credor, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Alterar o crédito para o valor solicitado pelo credor, para o montante de R\$ 453.781,57 (quatrocentos e cinquenta e três mil, setecentos e oitenta e um reais e cinquenta e sete centavos).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - Alteração do valor do crédito mediante recebimento de documentação hábil por parte do credor e concordância das recuperandas, para o montante de R\$ R\$ 453.781,57 (quatrocentos e cinquenta e três mil, setecentos e oitenta e um reais e cinquenta e sete centavos).

## Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela retificação do crédito, para que passe a constar o montante de **R\$ 453.781,57 (quatrocentos e cinquenta e três mil, setecentos e oitenta e um reais e cinquenta e sete centavos)**, mantendo-o na Classe III – Quirografia.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1620	NEWTON MERLIN DE CAMARGO	285.854.379-87

Valor do Crédito: R\$ 65.724,80 (sessenta e cinco mil, setecentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos).

Classificação: Classe III - Quirografária.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Apresentaram extratos com movimentação e o saldo de grãos a pagar, correspondente ao valor apresentado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - O valor unitário da saca de soja em Londrina/PR na data do pedido de Recuperação Judicial (20/04/2017) era de R\$ 57,00. Esse é o valor base para essa Recuperação Judicial;
  - Manter o crédito na Classe III – Quirografária.

### Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de R\$ 65.724,80 (sessenta e cinco mil, setecentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos), mantendo-o na Classe III – Quirografária.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1621	NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA	66.970.229/0017-24

Valor do Crédito: R\$ 102,40 (cento e dois reais e quarenta centavos).

Classificação: Classe III - Quirografária.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

### Conclusão

- Esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 102,40 (cento e dois reais e quarenta centavos)**, mantendo-o na Classe III - Quirografária.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1622	NILDA CONCEICAO FERNANDES	650.049.149-15

Valor do Crédito: R\$ 25.942,50 (vinte e cinco mil, novecentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos).

Classificação: Classe III - Quirografária.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Apresentaram extratos com movimentação e o saldo de grãos a pagar, correspondente ao valor apresentado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - O valor unitário da saca de soja em Londrina/PR na data do pedido de Recuperação Judicial (20/04/2017) era de R\$ 57,00. Esse é o valor base para essa Recuperação Judicial;
  - Manter o crédito na Classe III – Quirografária.

### Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de R\$ 25.942,50 (vinte e cinco mil, novecentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), mantendo-o na Classe III – Quirografária.





# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1623	NILDA INFANTE VIEIRA DE ASSIS	518.920.069-87

Valor do Crédito: R\$ 49,40 (quarenta e nove reais e quarenta centavos).

Classificação: Classe III - Quirografia.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Apresentaram extratos com movimentação e o saldo de grãos a pagar, correspondente ao valor apresentado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - O valor unitário da saca de soja em Londrina/PR na data do pedido de Recuperação Judicial (20/04/2017) era de R\$ 57,00. Esse é o valor base para essa Recuperação Judicial;
  - Manter o crédito na Classe III – Quirografia.

## Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 49,40 (quarenta e nove reais e quarenta centavos), mantendo-o na Classe III – Quirografia.**



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1624	NILSON APARECIDO MARQUES JUNIOR	040.722.899-30

Valor do Crédito: R\$ 17,15 (dezesete reais e quinze centavos).

Classificação: Classe III - Quirografia.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Apresentaram extratos com movimentação e o saldo de grãos a pagar, correspondente ao valor apresentado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - O valor unitário da saca de soja em Londrina/PR na data do pedido de Recuperação Judicial (20/04/2017) era de R\$ 57,00. Esse é o valor base para essa Recuperação Judicial;
  - Manter o crédito na Classe III – Quirografia.

### Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 17,15 (dezesete reais e quinze centavos), mantendo-o na Classe III – Quirografia.**



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
200	NILSON SERGIO	514.007.909-72

### Lista Analítica

LISTA RECUPERANDA 29.05.2017			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADOR JUD.		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	3.404,80	CLASSE III	BRL	3.875,28	CLASSE III	BRL	3.404,80
		<b>3.404,80</b>			<b>3.875,28</b>			<b>3.404,80</b>

### Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	3.404,80	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>3.404,80</b>	-	-

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Discorda quanto a classificação como credor quirografário;
- Pedido de reconhecimento de sua qualidade como depositário;
- Alterar o valor do crédito para o montante de R\$ 3.875,28, a ser acrescido de juros e correção monetária até o momento do efetivo pagamento;
- Informa quanto à ação autônoma nº 874-70-2017.8.16.0162 em trâmite perante a Vara Cível da Comarca de Sertãoópolis/PR, movida pelo impugnante em face das Recuperandas.

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitados às Recuperandas esclarecimentos acerca da divergência apresentada pelo credor, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Aduz que o volume mencionado pelo credor confere com o das recuperandas, e que, na visão do credor existe uma divergência no que diz respeito à precificação da saca da commodities;
  - Diz que a divergência do credor apresenta que a mercadoria entregue a Seara é na modalidade de depósito;
  - Concordam com o crédito já habilitado em listagem protocolada em Juízo de R\$ 3.404,80;
  - Manter o crédito na Classe III – Quirografária.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



- o A documentação apresentada pelo credor é insuficiente para a comprovação de depósito de grãos;
- o O valor unitário da saca de soja tem por base o Município de Londrina/PR na data do pedido de Recuperação Judicial (20/04/2017);
- o Manter o valor do crédito de R\$ 3.404,80;
- o Manter o crédito na Classe III – Quirografia.

### Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do valor do crédito no montante de **R\$ 3.404,80 (três mil, quatrocentos e quatro reais e oitenta centavos), mantendo-o na Classe III – Quirografia.**



# Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
215	NILTON FERNANDO TONIN	049.272.609-41

## 2. Informações do Crédito Listado pelas Recuperandas

Valor do Crédito: R\$ 5.753,48 (cinco mil, setecentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos).

Classificação: Classe III - Quirografia.

## 3. Manifestação Credor

Credor se manifestou em CONCORDÂNCIA ao valor do crédito listado pelas Recuperandas, mediante envio de documentação.

## 4. Conclusão

Esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito e sua classificação:

**VALOR DO CRÉDITO:** R\$ 5.753,48 (cinco mil, setecentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)

**CLASSIFICAÇÃO:** Classe III - Quirografia



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1626	NORBERTO MAINARDES DOS SANTOS	487.057.219-20

Valor do Crédito: R\$ 68.724,90 (sessenta e oito mil, setecentos e vinte e quatro reais e noventa centavos).

Classificação: Classe III - Quirografária.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Apresentaram extratos com movimentação e o saldo de grãos a pagar, correspondente ao valor apresentado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - O valor unitário da saca de soja em Londrina/PR na data do pedido de Recuperação Judicial (20/04/2017) era de R\$ 57,00. Esse é o valor base para essa Recuperação Judicial;
  - Manter o crédito na Classe III – Quirografária.

### Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de R\$ 68.724,90 (sessenta e oito mil, setecentos e vinte e quatro reais e noventa centavos), mantendo-o na Classe III – Quirografária.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1628	NORTOX S.A.	75.263.400/0001-99

Valor do Crédito: R\$ 576.955,40 (quinhentos e setenta e seis mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos).

Classificação: Classe III - Quirografia.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

### Conclusão

- Esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de R\$ 576.955,40 (quinhentos e setenta e seis mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos), mantendo-o na Classe III - Quirografia.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1629	NUTRI 100 AGRO LTDA	03.518.381/0001-93

Valor do Crédito: R\$ 329,00 (trezentos e vinte e nove reais).

Classificação: Classe III - Quirografária.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

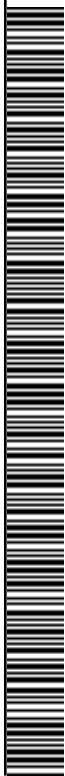
- Sem manifestação.

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Apresentaram extratos com movimentação e o saldo de grãos a pagar, correspondente ao valor apresentado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - O valor unitário da saca de soja em Londrina/PR na data do pedido de Recuperação Judicial (20/04/2017) era de R\$ 57,00. Esse é o valor base para essa Recuperação Judicial;
  - Manter o crédito na Classe III – Quirografária.

## Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 329,00 (trezentos e vinte e nove reais), mantendo-o na Classe III – Quirografária.**





# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1630	NUTRI CENTER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE RACOES LTDA	08.340.447/0001-11

Valor do Crédito: R\$ 23,56 (vinte e três reais e cinquenta e seis centavos).

Classificação: Classe III - Quirografia.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

### Conclusão

- Esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 23,56 (vinte e três reais e cinquenta e seis centavos)**, mantendo-o na Classe III - Quirografia.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
280	NUTRIBEM PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	02.987.556/0001-49

### Lista Analítica

LISTA RECUPERANDA 29.05.2017			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADOR JUD.		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	1.389,67	CLASSE III	BRL	1.599,67	CLASSE III	BRL	1.389,67
		<b>1.389,67</b>			<b>1.599,67</b>			<b>1.389,67</b>

### Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	1.389,67	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>1.389,67</b>	-	-

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Incluir a NF nº 217468, no valor de R\$ 30,00 e a NF nº 217470, no valor de R\$ 180,00, totalizando o montante de R\$ 1.599,67.

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca da divergência apresentada pelo credor, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Desconsiderar a inclusão da NF nº 217468, no valor de R\$ 30,00 e a NF nº 217470, no valor de R\$ 180,00, vez que ambas foram emitidas com data posterior ao pedido de Recuperação Judicial (20/04/2017), tendo sido pagas, mediante envio de comprovantes;
  - Manter o valor já listado, no montante de R\$ 1.389,67;
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - Desconsideração das NF nº 217468 e NF nº 217470, vez que ambas foram emitidas com data posterior ao pedido de Recuperação Judicial (20/04/2017);
  - Manutenção do crédito, no montante de R\$ 1.389,67;
  - Manutenção do crédito na Classe III.

### Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do valor do crédito, no montante de **R\$ 1.389,67 (um mil, trezentos e oitenta e nove reais e sessenta e sete centavos), mantendo-o na Classe III – Quirografária.**



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1632	OCEANICA EMPRESA D APOIO A NEVEGACAO LTD	01.542.714/0001-94

Valor do Crédito: R\$ 820,10 (oitocentos e vinte reais e dez centavos).

Classificação: Classe III - Quirografária.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

### Conclusão

- Esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 820,10** (oitocentos e vinte reais e dez centavos), mantendo-o na Classe III - Quirografária.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1634	ODEBRECHT COMERCIO E INDUSTRIA DE CAFE LTDA	78.597.150/0002-00

Valor do Crédito: R\$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais).

Classificação: Classe III - Quirografária.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

### Conclusão

- Esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais)**, mantendo-o na Classe III - Quirografária.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1635	ODEMIR VERCEZI	143.588.329-20

Valor do Crédito: R\$ 4.717,50 (quatro mil, setecentos e dezessete reais e cinquenta centavos).

Classificação: Classe III - Quirografária.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Apresentaram extratos com movimentação e o saldo de grãos a pagar, correspondente ao valor apresentado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - Manutenção do crédito listado no rol de credores, mediante recebimento de documentação comprobatória;
  - Manutenção do crédito na Classe III - Quirografária.

## Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de R\$ 4.717,50 (quatro mil, setecentos e dezessete reais e cinquenta centavos), mantendo-o na Classe III – Quirografária.



# Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
018	ODILIO BALBINOTTI	138.615.069-04

## 2. Informações do Crédito Listado pelas Recuperandas

Valor do Crédito: R\$ 1.160.000,00 (um milhão, cento e sessenta mil reais).

Classificação: Classe III - Quirografia.

## 3. Manifestação Credor

Credor se manifestou em CONCORDÂNCIA ao valor do crédito listado pelas Recuperandas, mediante envio de documentação.

## 4. Conclusão

Esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito e sua classificação:

**VALOR DO CRÉDITO:** R\$ 1.160.000,00 (um milhão, cento e sessenta mil reais)

**CLASSIFICAÇÃO:** Classe III - Quirografia



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1636	ODILIO MARTINS GOMES	209.571.149-15

Valor do Crédito: R\$ 3.648,00 (três mil, seiscentos e quarenta e oito reais).

Classificação: Classe III - Quirografia.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Apresentaram extratos com movimentação e o saldo de grãos a pagar, correspondente ao valor apresentado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - O valor unitário da saca de soja em Londrina/PR na data do pedido de Recuperação Judicial (20/04/2017) era de R\$ 57,00. Esse é o valor base para essa Recuperação Judicial;
  - Manter o crédito na Classe III – Quirografia.

### Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de R\$ 3.648,00 (três mil, seiscentos e quarenta e oito reais), mantendo-o na Classe III – Quirografia.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1637	OI MOVEL S.A	05.423.963/0026-70

### Lista Analítica

LISTA RECUPERANDA 29.05.2017			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADOR JUD.		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	27.617,91			-	CLASSE III	BRL	18.935,20
		<b>27.617,91</b>			<b>0,00</b>			<b>18.935,20</b>

### Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	18.935,20	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>18.935,20</b>	-	-

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Credor se manifestou nos autos de forma intempestiva, juntando contas telefônicas de OI S.A e OI Móvel S.A;
- Verificação dos créditos ex officio por parte da Administradora.

### Análise da Administradora Judicial

- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - Alteração do valor do crédito para o montante de R\$ 18.935,20, conforme análise de documentação;
  - Retificação do CNPJ para 05.423.963/0001-11;
  - Manutenção do crédito na Classe III – Quirografária.

### Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela alteração do crédito para o montante de **R\$ 18.935,20 (dezoito mil novecentos e cinquenta e três reais e vinte centavos)**, alterando o CNPJ para 05.423.963/0001-11, mantendo-o na Classe III – Quirografária.





# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1638	OI S.A.	76.535.764/0002-24

### Lista Analítica

LISTA RECUPERANDA 29.05.2017			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADOR JUD.		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	27.649,94			-	CLASSE III	BRL	36.132,10
		<b>27.649,94</b>			<b>0,00</b>			<b>36.132,10</b>

### Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	36.132,10	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>36.132,10</b>	-	-

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

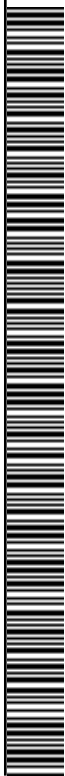
- Credor se manifestou nos autos de forma intempestiva, juntando contas telefônicas de OI S.A e OI Móvel S.A;
- Verificação dos créditos ex officio por parte da Administradora.

### Análise da Administradora Judicial

- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - Alteração do valor do crédito para o montante de R\$ 36.132,10 conforme análise de documentação;
  - Retificação do CNPJ para 76.535.764/0001-43;
  - Manutenção do crédito na Classe III – Quirografária.

### Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela alteração do crédito para o montante de **R\$ 36.132,10 (trinta e seis mil cento e trinta e dois reais e dez centavos)**, retificando para o CNPJ 76.535.764/0001-43, mantendo-o na Classe III – Quirografária.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1639	OLINDA APARECIDA V POLPETA	719.376.419-53

Valor do Crédito: R\$ 158,65 (cento e cinquenta e oito reais e sessenta e cinco centavos).

Classificação: Classe III - Quirografária.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Apresentaram extratos com movimentação e o saldo de grãos a pagar, correspondente ao valor apresentado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - O valor unitário da saca de soja em Londrina/PR na data do pedido de Recuperação Judicial (20/04/2017) era de R\$ 57,00. Esse é o valor base para essa Recuperação Judicial;
  - Manter o crédito na Classe III – Quirografária.

### Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 158,65 (cento e cinquenta e oito reais e sessenta e cinco centavos)**, mantendo-o na **Classe III – Quirografária**.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1642	ONIX SAT RASTREAMENTO DE VEICULOS LTDA	05.520.402/0002-11

Valor do Crédito: R\$ 6.306,87 (seis mil, trezentos e seis reais e oitenta e sete centavos).

Classificação: Classe III - Quirografia.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

### Conclusão

- Esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 6.306,87 (seis mil, trezentos e seis reais e oitenta e sete centavos)**, mantendo-o na Classe III - Quirografia.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1645	ORIVALDO MANTOAN	000.531.258-27

Valor do Crédito: R\$ 6.898,85 (seis mil, oitocentos e noventa e oito reais e oitenta e cinco centavos).

Classificação: Classe III - Quirografária.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Apresentaram extratos com movimentação e o saldo de grãos a pagar, correspondente ao valor apresentado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - O valor unitário da saca de soja em Londrina/PR na data do pedido de Recuperação Judicial (20/04/2017) era de R\$ 57,00. Esse é o valor base para essa Recuperação Judicial;
  - Manter o crédito na Classe III – Quirografária.

## Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 6.898,85 (seis mil, oitocentos e noventa e oito reais e oitenta e cinco centavos)**, mantendo-o na Classe III – Quirografária.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1646	ORLANDO CASAGRANDE DALCIN	436.850.569-72

Valor do Crédito: R\$ 37.295,93 (trinta e sete mil, duzentos e noventa e cinco reais e noventa e três centavos).

Classificação: Classe III - Quirografária.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

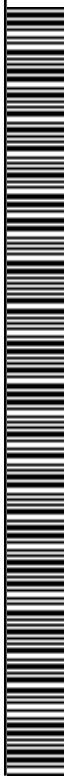
- Sem manifestação.

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Apresentaram extratos com movimentação e o saldo de grãos a pagar, correspondente ao valor apresentado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - Manutenção do crédito listado no rol de credores, mediante recebimento de documentação comprobatória;
  - Manutenção do crédito na Classe III - Quirografária.

## Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 37.295,93 (trinta e sete mil, duzentos e noventa e cinco reais e noventa e três centavos)**, mantendo-o na Classe III – Quirografária.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1647	ORLANDO EVANGELISTA	089.316.589-15

Valor do Crédito: R\$ 2.401,60 (dois mil, quatrocentos e um reais e sessenta centavos).

Classificação: Classe III - Quirografia.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Apresentaram extratos com movimentação e o saldo de grãos a pagar, correspondente ao valor apresentado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - O valor unitário da saca de soja em Londrina/PR na data do pedido de Recuperação Judicial (20/04/2017) era de R\$ 57,00. Esse é o valor base para essa Recuperação Judicial;
  - Manter o crédito na Classe III – Quirografia.

## Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 2.401,60 (dois mil, quatrocentos e um reais e sessenta centavos), mantendo-o na Classe III – Quirografia.**



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
293	ORLANDO HIROKADE SAKUMA	202.788.709-10

### Lista Analítica

LISTA RECUPERANDA 29.05.2017			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADOR JUD.		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	41.840,60	Classe III	BRL	21.590,40	Classe III	BRL	16.608,00
		<b>41.840,60</b>			<b>21.590,40</b>			<b>16.608,00</b>

### Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	16.608,00	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>16.608,00</b>	-	-

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Alterar o valor do crédito para o montante de R\$ 21.590,40, considerando 12.000Kg (200 sacas de soja de 60KG) no valor de R\$ 83,04 a saca, tendo como base o contrato de compra e venda nº 31.411 mais multa contratual de 10% e honorários advocatícios de 20%, descritos na cláusula sexta do contrato enviado em sua manifestação de divergência;
- Restituir a quantia de 21.954Kg de soja comercial referente a safra 2016 e 2017, os quais não foram fixados e nem autorizados a serem vendidos, e caso não sejam restituído os grãos, requer o pagamento fora do plano de recuperação judicial no valor de R\$ 20.856,30, considerando para fixação, o valor de R\$ 57,00 por saca.

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca da divergência apresentada pelo credor, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Manter o valor do crédito no montante de R\$ 41.860,40 conforme listado inicialmente, por não concordar com a alegação do credor que parte do valor habilitado se trata de grãos entregues na modalidade de depósito e não como compra a fixar;
  - Manter o crédito na Classe III – Quirografária.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - Mediante recebimento do compromisso particular de compra e venda de soja nº FC 1007/2017 (31.411) e nota fiscal de fixação 7885, alterar o valor do crédito para o



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



- montante de R\$ 16.608,00, resultante da quantia de 12.000Kg de soja (200 sacas de 60kg) ao valor de R\$ 83,04 a saca;
- Desconsiderar a cobrança da multa contratual de 10% e honorários advocatícios de 20%, vez que o vencimento do contrato é dia 05/05/2017, posterior a data do pedido de recuperação judicial;
  - Manter a solicitação do credor com relação a exclusão do valor correspondente ao soja a fixar, tendo em vista que não foi apresentado contrato, apenas notas fiscais, as quais não foi possível identificar a quantia exata para fixação. Desta forma considerou-se como crédito extraconcursal o valor de R\$ 25.232,60 referente ao valor inicialmente listado em R\$ 41.840,60, menos o valor quirografário de R\$ 16.608,00;
  - Manutenção do crédito na Classe III - Quirografária.

### Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela retificação do crédito, para que passe a constar o montante de **R\$ 16.608,00 (dezesesseis mil, seiscentos e oito reais), mantendo-o na Classe III – Quirografária e exclusão da lista geral de credores o valor de R\$ 25.232,60 (vinte e cinco mil, duzentos e trinta e dois reais e sessenta centavos), que passa a ser extraconcursal.**





# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1648	ORLANDO PAZINATO	115.341.689-15

Valor do Crédito: R\$ 4.361,45 (quatro mil, trezentos e sessenta e um reais e quarenta e cinco centavos).

Classificação: Classe III - Quirografária.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Apresentaram extratos com movimentação e o saldo de grãos a pagar, correspondente ao valor apresentado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - O valor unitário da saca de soja em Londrina/PR na data do pedido de Recuperação Judicial (20/04/2017) era de R\$ 57,00. Esse é o valor base para essa Recuperação Judicial;
  - Manter o crédito na Classe III – Quirografária.

### Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de R\$ 4.361,45 (quatro mil, trezentos e sessenta e um reais e quarenta e cinco centavos), mantendo-o na Classe III – Quirografária.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1651	OSELAME GRAOS LTDA	10.618.439/0001-36

Valor do Crédito: R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais).

Classificação: Classe III - Quirografária.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Apresentaram extratos com movimentação e o saldo de grãos a pagar, correspondente ao valor apresentado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - O valor unitário da saca de soja em Londrina/PR na data do pedido de Recuperação Judicial (20/04/2017) era de R\$ 57,00. Esse é o valor base para essa Recuperação Judicial;
  - Manter o crédito na Classe III – Quirografária.

### Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais), mantendo-o na Classe III – Quirografária.**



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1652	OSMAR RIGATI	000.356.589-08

Valor do Crédito: R\$ 12.580,40 (doze mil, quinhentos e oitenta reais e quarenta centavos).

Classificação: Classe III - Quirografária.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Apresentaram extratos com movimentação e o saldo de grãos a pagar, correspondente ao valor apresentado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - O valor unitário da saca de soja em Londrina/PR na data do pedido de Recuperação Judicial (20/04/2017) era de R\$ 57,00. Esse é o valor base para essa Recuperação Judicial;
  - Manter o crédito na Classe III – Quirografária.

### Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 12.580,40 (doze mil, quinhentos e oitenta reais e quarenta centavos), mantendo-o na Classe III – Quirografária.**



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1654	OSNI NEIVERTH	732.133.579-87

Valor do Crédito: R\$ 272.000,00 (duzentos e setenta e dois mil reais).

Classificação: Classe III - Quirografária.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Apresentaram extratos com movimentação e o saldo de grãos a pagar, correspondente ao valor apresentado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - Manutenção do crédito listado no rol de credores, mediante recebimento de documentação comprobatória;
  - Manutenção do crédito na Classe III - Quirografária.

## Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de R\$ 272.000,00 (duzentos e setenta e dois mil reais), mantendo-o na Classe III – Quirografária.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1655	OSVALDO ANANIAS BUENO	006.563.569-87

Valor do Crédito: R\$ 1.050,00 (mil e cinquenta reais).

Classificação: Classe III - Quirografia.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

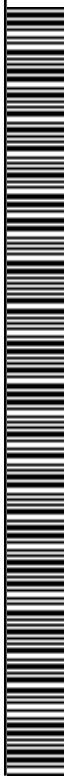
- Sem manifestação.

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Apresentaram extratos com movimentação e o saldo de grãos a pagar, correspondente ao valor apresentado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - O valor unitário da saca de soja em Londrina/PR na data do pedido de Recuperação Judicial (20/04/2017) era de R\$ 57,00. Esse é o valor base para essa Recuperação Judicial;
  - Manter o crédito na Classe III – Quirografia.

## Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 1.050,00 (mil e cinquenta reais), mantendo-o na Classe III – Quirografia.**



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1656	OSVALDO APARECIDO AVILA	362.604.879-91

Valor do Crédito: R\$ 58.007,00 (cinquenta e oito mil e sete reais).

Classificação: Classe III - Quirografia.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Apresentaram extratos com movimentação e o saldo de grãos a pagar, correspondente ao valor apresentado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - O valor unitário da saca de soja em Londrina/PR na data do pedido de Recuperação Judicial (20/04/2017) era de R\$ 57,00. Esse é o valor base para essa Recuperação Judicial;
  - Manter o crédito na Classe III – Quirografia.

## Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 58.007,00 (cinquenta e oito mil e sete reais), mantendo-o na Classe III – Quirografia.**



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1657	OSVALDO JULIANI	437.051.469-04

Valor do Crédito: R\$ 66.834,22 (sessenta e seis mil, oitocentos e trinta e quatro reais e vinte e dois centavos).

Classificação: Classe III - Quirografária.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Apresentaram extratos com movimentação e o saldo de grãos a pagar, correspondente ao valor apresentado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - Manutenção do crédito listado no rol de credores, mediante recebimento de documentação comprobatória;
  - Manutenção do crédito na Classe III - Quirografária.

## Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 66.834,22 (sessenta e seis mil, oitocentos e trinta e quatro reais e vinte e dois centavos)**, mantendo-o na Classe III – Quirografária.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1659	OSVALDO YUKISHIGUE YAMAMOTO	449.830.349-00

Valor do Crédito: R\$ 55.675,80 (cinquenta e cinco mil, seiscientos e setenta e cinco reais e oitenta centavos).

Classificação: Classe III - Quirografária.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Apresentaram extratos com movimentação e o saldo de grãos a pagar, correspondente ao valor apresentado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - O valor unitário da saca de soja em Londrina/PR na data do pedido de Recuperação Judicial (20/04/2017) era de R\$ 57,00. Esse é o valor base para essa Recuperação Judicial;
  - Manter o crédito na Classe III – Quirografária.

### Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 55.675,80 (cinquenta e cinco mil, seiscientos e setenta e cinco reais e oitenta centavos)**, mantendo-o na Classe III – Quirografária.





# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1660	OSWALDO NOBUIYUKI NAGATSUYU	549.539.959-53

Valor do Crédito: R\$ 30.115,95 (trinta mil, cento e quinze reais e noventa e cinco centavos).

Classificação: Classe III - Quirografária.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Apresentaram extratos com movimentação e o saldo de grãos a pagar, correspondente ao valor apresentado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - O valor unitário da saca de soja em Londrina/PR na data do pedido de Recuperação Judicial (20/04/2017) era de R\$ 57,00. Esse é o valor base para essa Recuperação Judicial;
  - Manter o crédito na Classe III – Quirografária.

### Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de R\$ 30.115,95 (trinta mil, cento e quinze reais e noventa e cinco centavos), mantendo-o na Classe III – Quirografária.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1661	OSWALDO OSCAR VLETZE JUNIOR	011.918.619-53

Valor do Crédito: R\$ 11.571,00 (onze mil, quinhentos e setenta e um reais).

Classificação: Classe III - Quirografia.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Apresentaram extratos com movimentação e o saldo de grãos a pagar, correspondente ao valor apresentado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - O valor unitário da saca de soja em Londrina/PR na data do pedido de Recuperação Judicial (20/04/2017) era de R\$ 57,00. Esse é o valor base para essa Recuperação Judicial;
  - Manter o crédito na Classe III – Quirografia.

## Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de R\$ 11.571,00 (onze mil, quinhentos e setenta e um reais), mantendo-o na Classe III – Quirografia.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1663	OURO SAFRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	07.191.228/0001-55

Valor do Crédito: R\$ 85.735,92 (oitenta e cinco mil, setecentos e trinta e cinco reais e noventa e dois centavos).

Classificação: Classe III - Quirografária.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Apresentaram extratos com movimentação e o saldo de grãos a pagar, correspondente ao valor apresentado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - O valor unitário da saca de soja em Londrina/PR na data do pedido de Recuperação Judicial (20/04/2017) era de R\$ 57,00. Esse é o valor base para essa Recuperação Judicial;
  - Manter o crédito na Classe III – Quirografária.

### Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 85.735,92 (oitenta e cinco mil, setecentos e trinta e cinco reais e noventa e dois centavos)**, mantendo-o na Classe III – Quirografária.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1664	OURO SOLO CEREAIS LTDA	09.305.993/0001-84

Valor do Crédito: R\$ 31.350,00 (trinta e um mil, trezentos e cinquenta reais).

Classificação: Classe III - Quirografia.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Apresentaram extratos com movimentação e o saldo de grãos a pagar, correspondente ao valor apresentado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - O valor unitário da saca de soja em Londrina/PR na data do pedido de Recuperação Judicial (20/04/2017) era de R\$ 57,00. Esse é o valor base para essa Recuperação Judicial;
  - Manter o crédito na Classe III – Quirografia.

### Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de R\$ 31.350,00 (trinta e um mil, trezentos e cinquenta reais), mantendo-o na Classe III – Quirografia.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1668	P. B. LOPES E CIA LTDA.	01.524.192/0002-89

Valor do Crédito: R\$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais).

Classificação: Classe III - Quirografia.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

### Análise da Administradora Judicial

- Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se que a Razão Social do credor diverge da informada pelas Recuperandas.

## Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais)**, mantendo-o na Classe III - Quirografia e retificando a Razão Social para P. B LOPES & CIA LTDA.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1670	PAIQUERE AGROINDUSTRIAL LTDA ME	08.538.231/0001-65

Valor do Crédito: R\$ 61.291,75 (sessenta e um mil, duzentos e noventa e um reais e setenta e cinco centavos).

Classificação: Classe IV - ME e EPP.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

### Análise da Administradora Judicial

- Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se que o credor se enquadra em classe divergente à informada pelas Recuperandas na lista geral de credores;
- Identificou-se também, divergência na Razão Social.

## Conclusão

- Pelo exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de R\$ 61.291,75 (sessenta e um mil, duzentos e noventa e um reais e setenta e cinco centavos), reclassificando-o para a Classe III - Quirografária e retificando a razão social para PAIQUERE AGROINDUSTRIAL LTDA.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0997	FRANCIOSI & ASSMANN LTDA	04.480.269/0001-73

Valor do Crédito: R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

Classificação: Classe III - Quirografária.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

### Análise da Administradora Judicial

- Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se que a Razão Social do credor diverge da informada pelas Recuperandas.

## Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais)**, mantendo-o na Classe III - Quirografária e retificando a Razão Social para PANTANAL AGRICOLA LTDA.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
212	PARANA PECAS AGRICOLAS LTDA - ME	10.749.066/0001-32

### Lista Analítica

IDENTIFICAÇÃO		LISTA RECUPERANDA 29.05.2017			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADOR JUD.		
Nº DCTO	DATA EMISSÃO	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
153500	22/03/2017	CLASSE IV	BRL	1.190,00	CLASSE IV	BRL	1.267,12	CLASSE III	BRL	1.190,00
<b>TOTAL</b>				<b>1.190,00</b>	<b>1.267,12</b>			<b>1.190,00</b>		

### Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	1.190,00	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>1.190,00</b>	-	-

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Atualizar o crédito e acrescer juros, conforme cálculo apresentado pelo credor, alterando para o montante de R\$ 1.267,11, considerando vencimento do dia 01/05/2017.

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca da divergência apresentadas pelo credor, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Manter o valor do crédito já listado no montante de R\$ 1.190,00;
  - Manutenção do crédito na Classe IV.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - Manutenção do valor do crédito no montante de R\$ 1.190,00, tendo em vista que os vencimentos das notas fiscais, são posteriores a data do pedido de recuperação judicial.
  - Reclassificação para a Classe III, vez que, em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se que a empresa não se enquadra na hipótese de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) retificando a Razão Social para PARANA PECAS AGRICOLAS LTDA.

## Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela retificação do crédito, para que passe a constar o montante de **R\$ 1.190,00, reclassificando-o na Classe III – Quirografia, e retificando a Razão Social para PARANA PECAS AGRICOLAS LTDA.**





# Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
197	PAULO ANTONIO SUZUKI	562.491.109-25

## 2. Informações do Crédito Listado pelas Recuperandas

Valor do Crédito: R\$ 49.670,93 (quarenta e nove mil, seiscentos e setenta reais e noventa e três centavos).

Classificação: Classe III - Quirografia.

## 3. Manifestação Credor

Credor se manifestou em CONCORDÂNCIA ao valor do crédito listado pelas Recuperandas, mediante envio de documentação.

## 4. Conclusão

Esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito e sua classificação:

**VALOR DO CRÉDITO:** R\$ 49.670,93 (quarenta e nove mil, seiscentos e setenta reais e noventa e três centavos)

**CLASSIFICAÇÃO:** Classe III - Quirografia



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1676	PAULO BIECO	236.575.029-04

Valor do Crédito: R\$ 25.073,89 (vinte e cinco mil e setenta e três reais e oitenta e nove centavos).

Classificação: Classe III - Quirografária.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

### Conclusão

- Esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 25.073,89** (vinte e cinco mil e setenta e três reais e oitenta e nove centavos), mantendo-o na Classe III - Quirografária.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1677	PAULO CASU	029.363.288-02

Valor do Crédito: R\$ 12.654,00 (doze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais).

Classificação: Classe III - Quirografária.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Apresentaram extratos com movimentação e o saldo de grãos a pagar, correspondente ao valor apresentado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - O valor unitário da saca de soja em Londrina/PR na data do pedido de Recuperação Judicial (20/04/2017) era de R\$ 57,00. Esse é o valor base para essa Recuperação Judicial;
  - Manter o crédito na Classe III – Quirografária.

### Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de R\$ 12.654,00 (doze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais), mantendo-o na Classe III – Quirografária.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1679	PAULO CESAR DE MOURA BUENO	286.378.879-53

Valor do Crédito: R\$ 189.764,38 (cento e oitenta e nove mil, setecentos e sessenta e quatro reais e trinta e oito centavos).

Classificação: Classe III - Quirografária.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Apresentaram extratos com movimentação e o saldo de grãos a pagar, correspondente ao valor apresentado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - Manutenção do crédito listado no rol de credores, mediante recebimento de documentação comprobatória;
  - Manutenção do crédito na Classe III - Quirografária.

## Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 189.764,38 (cento e oitenta e nove mil, setecentos e sessenta e quatro reais e trinta e oito centavos)**, mantendo-o na Classe III – Quirografária.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1682	PAULO DONIZETE MARCHIORI	559.840.029-49

Valor do Crédito: R\$ 4.468,80 (quatro mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos).

Classificação: Classe III - Quirografária.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Apresentaram extratos com movimentação e o saldo de grãos a pagar, correspondente ao valor apresentado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - O valor unitário da saca de soja em Londrina/PR na data do pedido de Recuperação Judicial (20/04/2017) era de R\$ 57,00. Esse é o valor base para essa Recuperação Judicial;
  - Manter o crédito na Classe III – Quirografária.

## Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 4.468,80 (quatro mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos)**, mantendo-o na Classe III – Quirografária.



# Análise de Concordância de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
229	PAULO FERNANDES DIAS	057.967.509-25

## 2. Informações do Crédito Listado pelas Recuperandas

Valor do Crédito: R\$ 16.743,75 (dezesesseis mil, setecentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos).

Classificação: Classe III - Quirografária.

## 3. Manifestação Credor

Credor se manifestou em CONCORDÂNCIA ao valor do crédito listado pelas Recuperandas, mediante envio de documentação.

## 4. Conclusão

Esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito e sua classificação:

**VALOR DO CRÉDITO:** R\$ 16.743,75 (dezesesseis mil, setecentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos)

**CLASSIFICAÇÃO:** Classe III - Quirografária



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1688	PAULO HENRIQUE ZANINI	714.421.541-87

Valor do Crédito: R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais).

Classificação: Classe III - Quirografária.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Apresentaram extratos com movimentação e o saldo de grãos a pagar, correspondente ao valor apresentado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - Manutenção do crédito listado no rol de credores, mediante recebimento de documentação comprobatória;
  - Manutenção do crédito na Classe III - Quirografária.

## Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais), mantendo-o na Classe III – Quirografária.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
294	PAULO KAWABATA	308.658.329-00

### Lista Analítica

LISTA RECUPERANDA 29.05.2017			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADOR JUD.		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	90.266,35			-	CLASSE III	BRL	90.266,35
		<b>90.266,35</b>			<b>0,00</b>			<b>90.266,35</b>

### Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	90.266,35	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>90.266,35</b>	-	-

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Pretende ver reconhecido o depósito de grãos, sendo o crédito, por isto, extraconcursal;
- Requer a exclusão do crédito do rol de credores e a restituição da quantia de 93.788 Kg de soja em grãos ou equivalente em espécie de R\$ 90.266,35 para garantir a restituição imediata dos produtos depositados, o qual será pleiteado judicialmente em processo autônomo;
- Enviou nota fiscal de compras a fixar e extrato de movimentação de grãos que identificam a existência da quantia informada.

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca da divergência apresentada pelo credor, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Discorda da solicitação do credor com relação a exclusão do crédito, pois informa que os grãos foram entregues na modalidade a fixar e não como depósito;
  - Concorda com a manutenção do valor do crédito no montante de R\$ 90.266,35;
  - Manter o crédito na Classe III – Quirografia.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - A documentação apresentada pelo credor é insuficiente para a comprovação de depósito de grãos;
  - O valor unitário da saca de soja tem por base o Município de Londrina/PR na data do pedido de Recuperação Judicial (20/04/2017);





## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



- o Manter o valor do crédito de R\$ 90.266,35;
- o Manter o crédito na Classe III – Quirografária.

### Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do valor do crédito no montante de **R\$ 90.262,35 (noventa mil, duzentos e sessenta e dois reais e trinta e cinco centavos), mantendo-o na Classe III – Quirografária.**



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0175	PAULO KREMER	206.511.129-15

Valor do Crédito: R\$ 2,45 (dois reais e quarenta e cinco centavos).

Classificação: Classe III - Quirografia.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Apresentaram extratos com movimentação e o saldo de grãos a pagar, correspondente ao valor apresentado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - O valor unitário da saca de soja em Londrina/PR na data do pedido de Recuperação Judicial (20/04/2017) era de R\$ 57,00. Esse é o valor base para essa Recuperação Judicial;
  - Manter o crédito na Classe III – Quirografia.

### Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 2,45 (dois reais e quarenta e cinco centavos), mantendo-o na Classe III – Quirografia.**



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1692	PAULO PEREIRA NUNES	063.176.029-64

Valor do Crédito: R\$ 4.374,75 (quatro mil, trezentos e setenta e quatro reais e setenta e cinco centavos).

Classificação: Classe III - Quirografária.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Apresentaram extratos com movimentação e o saldo de grãos a pagar, correspondente ao valor apresentado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - O valor unitário da saca de soja em Londrina/PR na data do pedido de Recuperação Judicial (20/04/2017) era de R\$ 57,00. Esse é o valor base para essa Recuperação Judicial;
  - Manter o crédito na Classe III – Quirografária.

### Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de R\$ 4.374,75 (quatro mil, trezentos e setenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), mantendo-o na Classe III – Quirografária.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1694	PAULO ROBERTO BOLOGNESI	367.576.599-72

Valor do Crédito: R\$ 34.157,29 (trinta e quatro mil, cento e cinquenta e sete reais e vinte e nove centavos).

Classificação: Classe III - Quirografária.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Apresentaram extratos com movimentação e o saldo de grãos a pagar, correspondente ao valor apresentado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - Manutenção do crédito listado no rol de credores, mediante recebimento de documentação comprobatória;
  - Manutenção do crédito na Classe III - Quirografária.

## Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de R\$ 34.157,29 (trinta e quatro mil, cento e cinquenta e sete reais e vinte e nove centavos), mantendo-o na Classe III – Quirografária.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
177	PAULO ROBERTO DE SOUZA	281.115.599-68

### Lista Analítica

LISTA RECUPERANDA 29.05.2017			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADOR JUD.		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	114.701,10	CLASSE III	BRL	139.643,17	CLASSE III	BRL	114.701,10
		<b>114.701,10</b>			<b>139.643,17</b>			<b>114.701,10</b>

### Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	114.701,10	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>114.701,10</b>	-	-

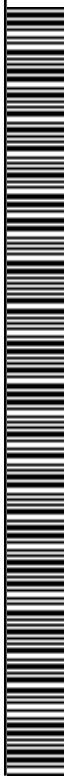
## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Discorda quanto a classificação como credor quirografário;
- Pedido de reconhecimento de sua qualidade como depositário;
- Alterar o valor do crédito para o montante de R\$ 139.643,17, a ser acrescido de juros e correção monetária até o momento do efetivo pagamento;
- Informa quanto à ação autônoma nº 875-55-2017.8.16.0162 em trâmite perante a Vara Cível da Comarca de Sertãoópolis/PR, movida pelo impugnante em face das Recuperandas.

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitados às Recuperandas esclarecimentos acerca da divergência apresentada pelo credor, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Aduz que o volume mencionado pelo credor confere com o das recuperandas, e que, na visão do credor existe uma divergência no que diz respeito à precificação da saca da commodities;
  - Diz que a divergência do credor apresenta que a mercadoria entregue a Seara é na modalidade de depósito;
  - Concordam com o crédito já habilitado em listagem protocolada em Juízo de R\$ 114.701,10;
  - Manter o crédito na Classe III – Quirografária.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



- o A documentação apresentada pelo credor é insuficiente para a comprovação de depósito de grãos;
- o O valor unitário da saca de soja tem por base o Município de Londrina/PR na data do pedido de Recuperação Judicial (20/04/2017);
- o Manter o valor do crédito de R\$ 114.701,10;
- o Manter o crédito na Classe III – Quirografária.

### Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do valor do crédito no montante de **R\$ 114.701,10 (cento e quatorze mil, setecentos e um reais e dez centavos), mantendo-o na Classe III – Quirografária.**



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1597	MZX SUPERMERCADO EIRELI	11.375.563/0001-80

Valor do Crédito: R\$ 537,54 (quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta e quatro centavos).

Classificação: Classe IV - ME e EPP.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

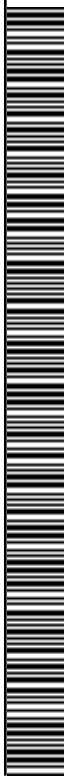
- Sem manifestação.

### Análise da Administradora Judicial

- Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se que o credor se enquadra em classe divergente à informada pelas Recuperandas na lista geral de credores;
- Identificou-se também, divergência na Razão Social.

### Conclusão

- Pelo exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 537,54 (quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta e quatro centavos)**, reclassificando-o para a **Classe III - Quirografária** e retificando a razão social para **PAULO SERGIO SOARES EIRELI**.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1696	PAULO VENDRAMINI NETO	669.739.889-20

Valor do Crédito: R\$ 85,50 (oitenta e cinco reais e cinquenta centavos).

Classificação: Classe III - Quirografária.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

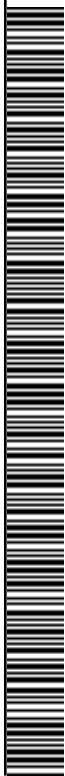
- Sem manifestação.

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Apresentaram extratos com movimentação e o saldo de grãos a pagar, correspondente ao valor apresentado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - O valor unitário da saca de soja em Londrina/PR na data do pedido de Recuperação Judicial (20/04/2017) era de R\$ 57,00. Esse é o valor base para essa Recuperação Judicial;
  - Manter o crédito na Classe III – Quirografária.

## Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 85,50 (oitenta e cinco reais e cinquenta centavos), mantendo-o na Classe III – Quirografária.**





# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1697	PAULO VICENTE MARQUES MENDONCA	028.419.669-09

Valor do Crédito: R\$ 1.467,20 (mil quatrocentos e sessenta e sete reais e vinte centavos).

Classificação: Classe III - Quirografária.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Apresentaram extratos com movimentação e o saldo de grãos a pagar, correspondente ao valor apresentado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - O valor unitário da saca de soja em Londrina/PR na data do pedido de Recuperação Judicial (20/04/2017) era de R\$ 57,00. Esse é o valor base para essa Recuperação Judicial;
  - Manter o crédito na Classe III – Quirografária.

### Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 1.467,20 (mil quatrocentos e sessenta e sete reais e vinte centavos)**, mantendo-o na Classe III – Quirografária.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1698	PAULO YOSHIKAZU ENDO	366.726.709-63

Valor do Crédito: R\$ 285,00 (duzentos e oitenta e cinco reais).

Classificação: Classe III - Quirografária.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Apresentaram extratos com movimentação e o saldo de grãos a pagar, correspondente ao valor apresentado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - O valor unitário da saca de soja em Londrina/PR na data do pedido de Recuperação Judicial (20/04/2017) era de R\$ 57,00. Esse é o valor base para essa Recuperação Judicial;
  - Manter o crédito na Classe III – Quirografária.

## Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 285,00 (duzentos e oitenta e cinco reais), mantendo-o na Classe III – Quirografária.**



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1699	PAULO YUKIO HAYASHI	329.565.339-91

Valor do Crédito: R\$ 6.501,80 (seis mil, quinhentos e um reais e oitenta centavos).

Classificação: Classe III - Quirografia.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Apresentaram extratos com movimentação e o saldo de grãos a pagar, correspondente ao valor apresentado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - O valor unitário da saca de soja em Londrina/PR na data do pedido de Recuperação Judicial (20/04/2017) era de R\$ 57,00. Esse é o valor base para essa Recuperação Judicial;
  - Manter o crédito na Classe III – Quirografia.

### Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 6.501,80 (seis mil, quinhentos e um reais e oitenta centavos)**, mantendo-o na Classe III – Quirografia.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1700	PEDREIRA GUARAVERA LTDA	04.144.773/0002-83

Valor do Crédito: R\$ 611,69 (seiscentos e onze reais e sessenta e nove centavos).

Classificação: Classe III - Quirografária.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

### Conclusão

- Esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 611,69** (seiscentos e onze reais e sessenta e nove centavos), mantendo-o na Classe III - Quirografária.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1701	PEDRO DA SILVA MOREIRA	278.709.799-53

Valor listado - R\$ 14.478,00 (quatorze mil, quatrocentos e setenta e oito reais)

Classificação - Classe III - Quirografária

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Credor se manifestou nos autos de recuperação, mas não apresentou divergência à Administradora.
- Verificação dos créditos ex officio por parte da Administradora.

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Apresentaram extratos com movimentação e o saldo de grãos a pagar, correspondente ao valor apresentado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - Manutenção do valor listado no rol de credores, mediante recebimento de documentação comprobatória;
  - Manter o crédito na Classe III – Quirografária.

### Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 14.478,00 (quatorze mil, quatrocentos e setenta e oito reais)**, mantendo-o na Classe III – Quirografária.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1702	PEDRO DALCIN	090.445.319-72

Valor do Crédito: R\$ 10,85 (dez reais e oitenta e cinco centavos).

Classificação: Classe III - Quirografia.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

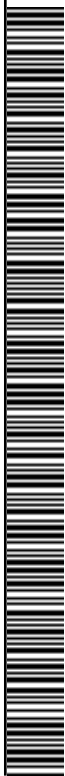
- Sem manifestação.

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Apresentaram extratos com movimentação e o saldo de grãos a pagar, correspondente ao valor apresentado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - O valor unitário da saca de soja em Londrina/PR na data do pedido de Recuperação Judicial (20/04/2017) era de R\$ 57,00. Esse é o valor base para essa Recuperação Judicial;
  - Manter o crédito na Classe III – Quirografia.

## Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 10,85 (dez reais e oitenta e cinco centavos), mantendo-o na Classe III – Quirografia.**



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
353	PEDRO FREITAS BARRETO	828.267.025-72

### Lista Analítica

LISTA RECUPERANDA 29.05.2017			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADOR JUD.		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
						CLASSE III	BRL	3.148,12
		<b>0,00</b>			<b>0,00</b>			<b>3.148,12</b>

### Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	3.148,12	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>3.148,12</b>	-	-

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Apresentou documentação referente a prestação do serviço de arqueação do navio MV ISS Breeze, realizado entre os dias 14/06/2016 e 21/06/2017, sem, entretanto, especificar o crédito solicitado.

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca da habilitação apresentada pelo credor, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Pela habilitação do crédito no valor R\$1.637,40 (hum mil seiscientos e trinta e sete reais e quarenta centavos).
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - Observa-se nos documentos apresentados que os honorários, totalizados em R\$8.021.88 (oito mil vinte e um reais e oitenta e oito centavos), referentes as despesas e ao serviço de arqueação, foram rateados entre a empresa Gavilon, e a empresa Seara. Concerne às Recuperandas o valor de R\$3.148,12 (três mil cento e quarenta e oito reais e doze centavos);
  - Habilitar o crédito na Classe III – Quirografia.



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



### Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela retificação do crédito, para que passe a constar o montante de **R\$3.148,12 (três mil cento e quarenta e oito reais e doze centavos)**, habilitando-o na Classe III – Quirografários.





# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0261	PEDRO GUMIERO/MARGARETE NUNES GUMIERO	452.643.259-87

Valor do Crédito: R\$ 58.132,88 (cinquenta e oito mil, cento e trinta e dois reais e oitenta e oito centavos).

Classificação: Classe III - Quirografária.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Apresentaram extratos com movimentação e o saldo de grãos a pagar, correspondente ao valor apresentado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - Manutenção do crédito listado no rol de credores, mediante recebimento de documentação comprobatória;
  - Manutenção do crédito na Classe III - Quirografária.

## Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 58.132,88 (cinquenta e oito mil, cento e trinta e dois reais e oitenta e oito centavos)**, mantendo-o na Classe III – Quirografária.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1704	PEDRO HENRIQUE GARCIA BORTOTTI	22.092.675/0001-40

Valor do Crédito: R\$ 1.445,80 (mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos).

Classificação: Classe III - Quirografária.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

### Conclusão

- Esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 1.445,80 (mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos)**, mantendo-o na Classe III - Quirografária.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1706	PEDRO HIROSHI NISHIYAMA	848.214.939-34

Valor do Crédito: R\$ 32.181,55 (trinta e dois mil, cento e oitenta e um reais e cinquenta e cinco centavos).

Classificação: Classe III - Quirografária.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Apresentaram extratos com movimentação e o saldo de grãos a pagar, correspondente ao valor apresentado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - Manutenção do crédito listado no rol de credores, mediante recebimento de documentação comprobatória;
  - Manutenção do crédito na Classe III - Quirografária.

## Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 32.181,55 (trinta e dois mil, cento e oitenta e um reais e cinquenta e cinco centavos)**, mantendo-o na Classe III – Quirografária.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1707	PEDRO JOSE CORREIA NETO	007.889.729-79

Valor do Crédito: R\$ 13.053,00 (treze mil e cinquenta e três reais).

Classificação: Classe III - Quirografia.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca das quantidades e valores apresentados, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Apresentaram extratos com movimentação e o saldo de grãos a pagar, correspondente ao valor apresentado no rol de credores.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - O valor unitário da saca de soja em Londrina/PR na data do pedido de Recuperação Judicial (20/04/2017) era de R\$ 57,00. Esse é o valor base para essa Recuperação Judicial;
  - Manter o crédito na Classe III – Quirografia.

## Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 13.053,00 (treze mil e cinquenta e três reais), mantendo-o na Classe III – Quirografia.**



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1709	PEDRO MUFFATO & CIA LTDA	81.433.765/0024-03

Valor do Crédito: R\$ 1.973,58 (mil novecentos e setenta e três reais e cinquenta e oito centavos).

Classificação: Classe III - Quirografária.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

### Conclusão

- Esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 1.973,58 (mil novecentos e setenta e três reais e cinquenta e oito centavos)**, mantendo-o na Classe III - Quirografária.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1711	PEDRO PEREIRA NUNES	954.368.981-49

Valor do Crédito: R\$ 399,99 (trezentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

Classificação: Classe III - Quirografia.

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Sem manifestação.

### Conclusão

- Esta Administradora Judicial conclui pela manutenção do crédito no montante de **R\$ 399,99 (trezentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)**, mantendo-o na Classe III - Quirografia.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Seara



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
296	PEDRO TOMIO MATSUO	141.045.399-53

### Lista Analítica

LISTA RECUPERANDA 29.05.2017			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADOR JUD.		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	8.990,80			-	CLASSE III	BRL	8.990,80
		<b>8.990,80</b>			<b>0,00</b>			<b>8.990,80</b>

### Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	8.990,80	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>8.990,80</b>	-	-

## 2. Análise da Divergência/Habilitação

### Solicitação do Credor

- Pretende ver reconhecido o depósito de grãos, sendo o crédito, por isto, extraconcursal;
- Requer a exclusão do crédito do rol de credores e a restituição da quantia de 9.464 Kg de soja em grãos ou equivalente em espécie de R\$ 8.990,80 para garantir a restituição imediata dos produtos depositados, o qual será pleiteado judicialmente em processo autônomo;
- Enviou nota fiscal de compras a fixar e extrato de movimentação de grãos que identificam a existência da quantia informada.

### Análise da Administradora Judicial

- Solicitado às Recuperandas esclarecimentos acerca da divergência apresentada pelo credor, estas se manifestaram da seguinte forma:
  - Discorda da solicitação do credor com relação a exclusão do crédito, pois informa que os grãos foram entregues na modalidade a fixar e não como depósito;
  - Concorda com a manutenção do valor do crédito no montante de R\$ 8.990,80;
  - Manter o crédito na Classe III – Quirografia.
- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - A documentação apresentada pelo credor é insuficiente para a comprovação de depósito de grãos;
  - O valor unitário da saca de soja tem por base o Município de Londrina/PR na data do pedido de Recuperação Judicial (20/04/2017);

